



SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963



ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - A SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, proprietária e mantenedora do Hospital São Paulo, originalmente denominada Escola Paulista de Medicina, constituída por escritura pública de 26 de junho de 1933 nas notas do 10º Tabelião de São Paulo, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, respectivamente pelos Decretos nos 57.925, de 4/3/1966, 40.103, de 17/5/1962, e 8.911, de 30/7/1970, e se regerá por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A SPDM tem sua sede social própria e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino, podendo abrir, manter ou encerrar filiais por decisão de seu Conselho Administrativo.

Artigo 3º - O prazo de duração da SPDM é indeterminado.

Capítulo II

Dos Objetivos e Finalidades.

Artigo 4º - São objetivos da SPDM, sem que se estabeleça em limitação:

- I** – atuar, desenvolver e prestar serviços nas áreas de saúde, educação, pesquisa científica e assistência social;
- II** atuar, desenvolver e prestar atividades assistenciais, de natureza médico-hospitalar, diagnóstica e/ou ambulatorial, a todas as pessoas que delas necessitam, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião, no âmbito do Sistema de Saúde, gratuitamente ou não;
- III** - atuar, desenvolver e prestar atendimento e promoção dos direitos das pessoas com deficiência ou com necessidades especiais, bem como atividades ligadas ao tratamento da dependência e à atenção em álcool, tabaco e outras drogas.
- IV** - atuar, desenvolver e prestar serviços e atendimento à criança e ao adolescente, bem como ao Idoso;
- V** - prestar consultorias, assessoramento e gerenciamento de serviços, unidades e sistemas de saúde, de assistência social e/ou de educação, de natureza pública ou privada;
- VI** - elaborar, planejar e/ou assessorar projetos arquitetônicos, ambientais e de infraestrutura em áreas físicas ou imóveis destinados às áreas de sua atuação;
- VII** - manter e gerenciar o Hospital São Paulo (HSP), utilizado como hospital universitário pela Universidade Federal de São Paulo-UNIFESP e demais instalações da SPDM; gerenciar ou assessorar outros hospitais, centros de promoção, prevenção e assistência à saúde e unidades afins;
- VIII** - colaborar com atividades das Escolas Paulistas de Medicina e de Enfermagem da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) e de outras entidades aprovadas pelo Conselho Administrativo;
- IX** - contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão, podendo firmar convênios, contratos, parcerias, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública ou privada, nacional ou internacional, de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde;
- X** – promover e manter o ensino e a pesquisa, básica ou aplicada, de caráter científico, tecnológico, desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos, nas áreas de atuação, apoiando a





SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

investigação científica, contribuindo para a qualificação profissional, bem como desenvolver atividades de ensino na área de assistência à saúde, tecnologias em saúde e gestão de organizações e sistemas de saúde, nos níveis de ensino médio, graduação e pós-graduação "lato e stricto sensu";

XI – apoiar, promover e ministrar cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, produzir, comercializar e disponibilizar material didático e científico nas áreas de atuação;

XII – apoiar, desenvolver e publicar métodos pedagógicos de ensino e educação nas áreas de atuação;

XIII – apoiar, desenvolver, prestar e publicar quaisquer outras atividades ou serviços correlatos compatíveis com seu objeto social e áreas de atuação, podendo produzir e comercializar produtos delas decorrentes.



Capítulo III

Admissão, Direitos, Deveres, Suspensão, Exclusão e Demissão

Artigo 5º - O quadro de associados da SPDM é composto por número ilimitado de associados, pessoas físicas, de ilibada conduta e idoneidade moral, admitidos e mantidos nos termos do presente Estatuto Social.

Artigo 6º - Para o ingresso e permanência, o candidato/associado deverá ser:

I – professor titular do quadro ativo permanente da UNIFESP e lotado em um dos Departamentos Acadêmicos das Escolas Paulistas de Medicina ou de Enfermagem;

II - professor titular aposentado da UNIFESP e com lotação original em um dos Departamentos Acadêmicos das Escolas Paulistas de Medicina ou de Enfermagem, limitados a 6 assentos.

Parágrafo único – O associado pertencente à categoria disposta no inciso I do caput deste artigo, ao se aposentar, deixará automaticamente a qualidade de associado e poderá ser readmitido na categoria disposta no inciso II do caput deste artigo, atendidos os requisitos exigidos neste Estatuto.

Artigo 7º - O pedido de admissão ao quadro social inicia-se por proposta entregue na Secretaria da Diretoria Executiva, subscrita por no mínimo 5 (cinco) associados, da qual constará: o nome; a identidade, o currículo, bem como demonstração, por qualquer meio idôneo, de efetiva contribuição para as atividades da SPDM; que não tenha causado prejuízo à entidade por dolo ou culpa; que não seja afiliado a nenhum partido político, e que não incorra em nenhuma vedação disposta neste Estatuto voltados aos associados.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva realizará a análise prévia de admissibilidade do pedido de admissão, em especial quanto ao atendimento aos requisitos mínimos exigidos pelo Estatuto, emitindo parecer e encaminhando para análise e deliberação do Conselho Administrativo e se o pedido for aprovado por maioria absoluta, será encaminhado à Assembleia Geral para deliberação, sendo exigido voto da maioria simples dos presentes, tomando posse automaticamente na sessão subsequente.

Parágrafo Segundo – A qualidade de associado é intransmissível, seja qual for a sua categoria, e não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da SPDM, assim como não responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela entidade. Responderá, no entanto, por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticar com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou a própria SPDM.

Parágrafo Terceiro - O associado não será reembolsado da(s) contribuição(ões) que porventura venha a realizar em favor da SPDM.





SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

Artigo 8º – Ao associado são garantidos iguais direitos de:

- I* - comparecer às reuniões da Assembleia Geral, discutir os assuntos tratados, podendo votar, desde que preencha as disposições estatutárias, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo anterior;
- II* - pleitear os mandatos estatutários e ser votado, desde que preencha as disposições estatutárias;
- III* - propor ao exame dos órgãos diretivos as questões de interesse social e as medidas que achar convenientes; e
- IV* - convocar a Assembleia Geral, mediante proposta assinada por 1/5 (um quinto) dos associados, no mínimo, e dirigida ao Conselho Administrativo.

Artigo 9º - São deveres do associado:

- I* - cooperar para o desenvolvimento e prestígio da SPDM;
- II* - cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto;
- III* - desempenhar com dedicação os cargos que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral e demais órgãos da SPDM;
- IV* - contribuir, direta ou indiretamente, individual ou coletivamente, para o desenvolvimento e o engrandecimento da SPDM;
- V* - denunciar qualquer irregularidade ou abuso que seja de seu conhecimento, que possa prejudicar a SPDM; e
- VI* - comparecer as reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 10 - São considerados motivos para suspensão de direitos, o associado que:

- I* - tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro da SPDM;
- II* - não aceitar, sem motivos justificados, cargos para os quais tenha sido eleito; e
- III* - praticar atos que contrariem os fins estatutários da SPDM.



Artigo 11 - Será suspensa a qualidade de associado por qualquer um dos motivos relacionados no artigo anterior, imposta a penalidade por período não superior a 1 (um) ano, garantido o pleno direito de defesa.

Parágrafo Primeiro - No período em que subsistir a penalidade, fica vedado ao associado:

- I* - votar e ser votado;
- II* - participar das reuniões da Assembleia Geral;
- III* - o exercício do cargo eletivo que eventualmente esteja exercendo na SPDM.

Parágrafo Segundo - A pena de suspensão será decretada pelo Conselho Administrativo, assegurado ao associado o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a notificação.

Parágrafo Terceiro - Da decisão de suspensão, devidamente fundamentada, caberá ao associado a possibilidade de recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, pelo interessado, da decisão que lhe aplicar a penalidade.

Artigo 12 - São considerados motivos para exclusão do quadro social, o associado que:

- I* - reincidir em qualquer um dos motivos que lhe sujeite à suspensão de direito;
- II* - causar prejuízo à SPDM, por dolo ou culpa grave;
- III* - locupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer bem da SPDM;
- IV* - utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços da SPDM;
- V* - deixar de comparecer ou de justificar ausência em 3 (três) ou mais reuniões da Assembleia Geral, seguidas ou alternadas; e
- VI* - afiliar-se a partido político.





SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

Parágrafo Primeiro - A pena de exclusão será decretada pelo Conselho Administrativo, assegurado ao associado o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a notificação.

Parágrafo Segundo - Da decisão de exclusão, devidamente fundamentada, caberá ao associado a possibilidade de recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, pelo interessado, da decisão que lhe aplicar a penalidade.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste Estatuto, poderá o associado ser excluído, após deliberação fundamentada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, pela maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Quarto - Será automaticamente considerado excluído o associado que se tornar civilmente incapaz ou falecer.

Artigo 13 - É direito do associado pedir demissão do quadro associativo mediante requerimento escrito dirigido ao Conselho Administrativo.

Capítulo IV

Estrutura Organizacional e Sua Competência



Artigo 14 - A SPDM conta com a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Diretoria Executiva; e
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral e o Conselho Administrativo são órgãos de deliberação superior da SPDM.

Parágrafo Segundo - É expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes do Conselho Administrativo com os do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - A posse dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal dar-se-á na mesma Assembleia que os elege e se ausente algum de seus membros, far-se-á perante os respectivos Conselhos para o qual foi eleito, em sua primeira reunião.

Parágrafo Quarto - Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal permanecerão em seus cargos sempre que, terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos, a Assembleia Geral não tenha empossado os novos membros.

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 15 - A Assembleia Geral será realizada ordinariamente no primeiro quadrimestre seguinte ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá ser convocada e instalada pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente, por maioria dos membros do Conselho Administrativo, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião, mediante aviso afixado em sua sede, por circulares, cartas, e-mails, aplicativos de mensagens ou outros meios apropriados, sempre de forma escrita.





SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

Parágrafo Segundo – As reuniões da Assembleia Geral poderão ocorrer de forma presencial, por áudio ou videoconferência ou qualquer outro meio e tecnologia disponível, com registro dos votos por escrito ou declarado.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por seu substituto, e secretariada por um associado escolhido dentre os presentes.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral só será realizada se respeitadas as seguintes condições:

- I - em primeira convocação, com a presença da maioria de seus associados;
- II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com a presença de qualquer número de seus associados, com exceção para a deliberação do parágrafo terceiro do artigo 12 e do inciso XI do artigo 16 deste estatuto, quando necessariamente deverão estar presentes a maioria absoluta dos associados.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I - alterar o Estatuto Social;
- II - eleger 55% (cinquenta e cinco por cento) dos membros do Conselho Administrativo e destituí-los;
- III - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- IV - analisar e ratificar a aprovação da previsão orçamentária anual aprovada pelo Conselho Administrativo;
- V - aprovar as contas anuais encaminhadas pelo Conselho Administrativo, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI - aprovar os atos que resultem em alienação dos bens móveis e imóveis superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da SPDM;
- VII - aprovar contratos de empréstimo e financiamentos com valor superior a 10% (dez por cento) do faturamento bruto do exercício imediatamente anterior;
- VIII - aprovar aquisições de bens móveis e imóveis com valores superiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da SPDM;
- IX - deliberar sobre os pedidos de admissão, suspensão ou exclusão de associado;
- X - julgar os recursos a que se referem os artigos 11, 12 e § 4º do artigo 24 deste Estatuto;
- XI - decidir sobre a extinção da SPDM; e
- XII - decidir sobre os casos omissos.



Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e XI são exigidos os votos concordes de pelos menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo - Para os demais itens de sua competência, poderá a Assembleia deliberar, em qualquer convocação, com a maioria dos presentes.

Parágrafo Terceiro - Em caso de empate, o Presidente da Assembleia terá voto de qualidade.

Artigo 17 - Nenhum assunto fora da pauta constante do Edital de Convocação poderá ser deliberado.

Artigo 18 - Instalada a Assembleia Geral, o seu Presidente fará a leitura do Edital de Convocação, declarando, em breves palavras, a finalidade da Assembleia e, em seguida, dará início aos trabalhos obedecendo a ordem do dia constante no edital.

Artigo 19 - Cada associado, constante das categorias dispostas no artigo 7º do presente Estatuto, quite com suas obrigações estatutárias, terá direito a 1 (um) voto na Assembleia, podendo ser representado por procurador que também seja associado.





SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963



Parágrafo único - A representação do associado será feita mediante a apresentação prévia de instrumento de mandato assinado pelo associado, com firma reconhecida em Cartório.

Artigo 20 - Em todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas e levadas a registro.

Parágrafo Único – A presença do associado nas reuniões será registrada em livro próprio de presenças ou por qualquer outro meio idôneo, inclusive na forma eletrônica

Seção II

Do Conselho Administrativo

Artigo 21 - O Conselho Administrativo é órgão deliberativo superior da SPDM, composto por **9 membros**, sendo:

- a) **5 (cinco) membros**, correspondendo a 55% do total dos membros, eleitos dentre seus pares em Assembleia Geral;
- b) **3 (três) membros**, correspondendo a 35% do total dos membros, escolhidos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) **1 (um) membro**, correspondendo a 10% do total dos membros, escolhido dentre os funcionários da SPDM.

Artigo 22 - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 4 (quatro) anos e a cada (2) dois anos, será renovado o mandato de metade dos seus membros, permitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro - O membro reconduzido poderá ser eleito ou indicado novamente, após o intervalo de um mandato.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância por desligamento ou afastamento superior a 180 dias, deverá ser eleito ou escolhido substituto, que completará o mandato.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Administrativo:

- I** - eleger os membros de que trata a alínea "b" do artigo 21 deste Estatuto;
- II** – fixar as diretrizes gerais para a consecução do seu objeto e desenvolver os programas de atividades da SPDM;
- III** - aprovar a criação e o encerramento de filiais;
- IV** – conduzir a gestão estratégica e política institucional da SPDM;
- V** - deliberar sobre proposta do plano de trabalho estratégico, do orçamento, do programa e investimentos, para aprovação da Assembleia Geral;
- VI** – aprovar o organograma, o Regimento Interno e Manual de Recursos Humanos da SPDM;
- VII** – aprovar quaisquer regulamentos necessários ao bom andamento das atividades da entidade;
- VIII** – designar os membros da Diretoria Executiva, dentre os associados, e dispensá-los;
- IX** – emitir parecer sobre os pedidos de inclusão, bem como propor a suspensão ou exclusão de associado à Assembleia Geral;
- X** - analisar e aprovar as indicações dos membros a compor a comissão eleitoral;
- XI** - aprovar as normas e o processo eleitoral e julgar impugnações e recursos apresentados, nos termos deste Estatuto;
- XII** - aprovar contratos de empréstimos e financiamentos, com valores superiores a 5% (cinco por cento) e inferiores a 10% (dez por cento) do faturamento bruto do exercício imediatamente anterior;
- XIII** - aprovar aquisições de bens móveis e imóveis com valores inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da SPDM do exercício imediatamente anterior;
- XIV** - elaborar, deliberar e encaminhar à Assembleia Geral proposta de reforma estatutária;





SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963



- XV** - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva;
- XVI** - apresentar ao Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês de fevereiro, análise de resultados que inclua prestação de contas, balanço da SPDM e quadros comparativos com o exercício anterior;
- XVII** - aprovar a celebração de convênios e contratos em geral com instituições públicas.
- XVIII** - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade a ser gerenciada;
- XIX** - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o seu programa de investimento;
- XX** - fixar remuneração dos membros da Diretoria;
- XXI** - aprovar o Regimento Interno da entidade, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- XXII** - aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações da entidade e/ou das unidades sob gestão;
- XXIII** - aprovar o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade e/ou das unidades sob gestão;
- XXIV** - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e/ou da unidade pública sob gestão, elaborados pela diretoria;
- XXV** - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis bem como as contas anuais da SPDM e/ou da entidade sob gestão, com o auxílio de auditoria externa; e
- XXVI** - aprovar e determinar a periodicidade da disponibilização e divulgação do Balanço Social das atividades da SPDM;
- XXVII** - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob sua responsabilidade, adotando as providências cabíveis.

Artigo 24 - O Conselho Administrativo se reunirá ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante simples convocação do Diretor-Presidente ou de 5 (cinco) de seus membros, sendo pelo menos 3 (três) membros de que trata a alínea "a" do artigo 21, a ser efetivada por: aviso afixado em sua sede, por circulares, cartas, e-mails, aplicativos de mensagens ou outros meios apropriados, sempre de forma escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho Administrativo serão instaladas com a presença mínima de 3 (três) de seus membros e poderão ocorrer de forma presencial, por áudio ou videoconferência ou qualquer outro meio e tecnologia disponível, com registro dos votos por escrito ou declarado.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas pela maioria simples, cabendo ao membro mais idoso o voto de qualidade em caso de empate, com o devido registro em Ata.

Parágrafo Terceiro - É vedada a representação de membro do Conselho Administrativo em suas reuniões por procurador.

Parágrafo Quarto - O Conselheiro que injustificadamente, deixar de comparecer em 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas poderá ser destituído, cabendo recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação.

Parágrafo Quinto - Os membros integrantes do Conselho Administrativo não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador, Secretários e Subsecretários Municipais ou de Estado, Deputados, Vereadores, Conselheiros dos Tribunais de Contas ou Dirigentes, detentores de cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública direta ou indireta com a qual a SPDM mantenha contrato, convênios ou outros instrumentos equivalentes e receba recursos públicos.





SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963



Parágrafo Sexto - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Parágrafo Sétimo – O Diretor-Presidente, dirigente máximo da entidade, deve participar das Reuniões do Conselho Administrativo, sem direito a voto.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Artigo 25 – A Diretoria Executiva, responsável pelo cumprimento dos objetivos institucionais e por zelar pela estabilidade econômico-financeira, será composta por Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente, designados pelo Conselho Administrativo e homologados pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – O mandato da Diretoria executiva será por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo - Os membros integrantes da Diretoria Executiva não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador, Secretários e Subsecretários Municipais ou de Estado, Deputados, Vereadores, Conselheiros dos Tribunais de Contas ou Dirigentes, detentores de cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública direta ou indireta com a qual a SPDM mantenha contrato de gestão ou outros instrumentos equivalentes.

Parágrafo terceiro – Em caso de vacância de qualquer membro da Diretoria Executiva o Conselho Administrativo deverá designar e a Assembleia Geral homologar seu substituto.

Artigo 26 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos Internos, Manuais e Código de Ética, além das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;
- II** – participar das reuniões do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral;
- III** - acompanhar o desempenho das unidades operacionalizadas pela SPDM;
- IV** - coordenar a política administrativa, patrimonial e financeira da SPDM;
- V** - propor ao Conselho Administrativo a contratação e demissão dos Superintendentes;
- VI** - contratar auditores externos;
- VII** – elaborar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e o orçamento anual e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros da SPDM;
- VIII** - submeter aos Conselhos superiores e à Assembleia Geral, até o dia 30 de abril do ano imediatamente seguinte, as contas anuais, a previsão orçamentária anual, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- IX** – representar a SPDM, em juízo ou fora dele, bem como em suas relações com os poderes públicos e com terceiros, podendo delegar tais poderes, observadas as regras estabelecidas no presente Estatuto;
- X** - outorgar procurações em nome da SPDM, nos termos deste Estatuto;
- XI** - delegar atribuições em caráter permanente ou transitório;
- XII** - assinar isoladamente documentos em geral e de caráter relevante, tais como acordos, contratos, convênios e afins para consecução do objeto social da SPDM;
- XIII** – opinar sobre a aquisição de bens imóveis e recebimento de doações e submeter à deliberação do Conselho Administrativo e conforme o caso à Assembleia Geral, a alienação e permuta de bens imóveis;
- XIV** – Elaborar e reformar o Regimento Interno da SPDM e submetê-lo à aprovação do Conselho Administrativo;
- XV** – Recomendar ao Conselho Administrativo a resolução de casos omissos relativos ao Estatuto e ao Regimento Interno e demais normas internas;





SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963



XVI – Designar, no caso de impedimento ou impossibilidade do Diretor Vice-Presidente, quem possa substituí-lo nas suas ausências temporárias ou impedimentos;

XVII – formalizar empréstimos financeiros necessários à boa gestão da SPDM “ad referendum” do Conselho Fiscal e aprovação prévia do Conselho Administrativo;

XVIII - providenciar a publicação, anualmente, de Relatórios Financeiros e Relatórios de Execução dos Contratos de Gestão, no Diário Oficial de cada ente federativo a que se vincula o respectivo contrato de gestão;

XIV – indicar os membros de que trata o artigo 37 deste Estatuto.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I-substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências ou impedimentos; e

II - exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente.

Artigo 28 - As procurações outorgadas em nome da SPDM serão assinadas pelo Diretor-Presidente, ou em sua ausência pelo Diretor Vice-Presidente, ou por outro procurador devidamente constituído para tal, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais e em processos administrativos, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Único - As procurações públicas ou privadas outorgadas em nome da SPDM, para movimentação financeira, deverão ser assinadas por 2 (dois) membros, sendo um deles obrigatoriamente seu Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, em conjunto ou isoladamente com outro procurador devidamente constituído para tal.

Artigo 29 - É vedado aos membros da Diretoria Executiva, nesta condição, prestar fianças ou avais em negócios não atinentes aos interesses da SPDM.

Seção IV

Das Superintendências

Artigo 30. A Superintendência do Hospital São Paulo e as demais Superintendências da SPDM serão compostas por nomes indicados pelo Diretor-Presidente e aprovados pelo Conselho Administrativo e terão suas estruturas e competências específicas de acordo com cada área de atuação.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho Administrativo, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro efetivo, este será substituído temporariamente pelo primeiro suplente, que participará como membro do Conselho, com as mesmas prerrogativas de um membro efetivo.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância, por renúncia ou impedimento definitivo de um membro do Conselho, seu respectivo Suplente passará à condição de membro Efetivo, cujo mandato será excepcionalmente coincidente com o dos membros remanescentes.

Parágrafo Quarto - A vaga de suplente poderá ser preenchida por meio de eleição em Assembleia Geral, para completar o tempo de mandato complementar da vaga.





SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963



Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar as contas, balanços, livros de escrituração e documentos da entidade, emitindo parecer, inclusive sobre o relatório e a prestação de contas anuais elaborados pelo Conselho Administrativo, para que seja submetido à Assembleia Geral; e

II - todos os demais encargos que a lei, este Estatuto e os demais órgãos diretivos lhe confiarem.

Parágrafo Primeiro - O Conselho se reunirá anualmente ou quando convocado por qualquer um de seus membros, e a convocação se fará por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros e as suas reuniões somente se instalarão quando presente a totalidade dos membros regularmente investidos.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ocorrer de forma presencial, por áudio ou videoconferência ou qualquer outro meio e tecnologia disponível, com registro dos votos por escrito ou declarado, lavrando-se as respectivas atas.

Capítulo V

Do Processo Eleitoral

Artigo 33 - A eleição, pela Assembleia Geral, de **55% dos membros do Conselho Administrativo** da SPDM, e **dos membros do Conselho Fiscal** realizar-se-á antes do término de cada mandato, em sessão convocada especialmente para esse fim.

Artigo 34 – Poderão candidatar-se:

I - ao Conselho Administrativo: os associados descritos nos incisos **I e II** do Artigo 6º deste Estatuto Social, em chapa constituída por 5 (cinco) associados, sendo no mínimo 3 (três) do inciso I do Artigo 6º;

II - ao Conselho Fiscal: - os associados; e não associados pertencentes ao quadro ativo da Escola Paulista de Medicina ou da Escola Paulista de Enfermagem, desde que indicados por, no mínimo, três associados.

Parágrafo único - Os registros dos candidatos far-se-ão na Secretaria da Diretoria Executiva da SPDM, sob a forma prevista na norma Eleitoral.

Artigo 35 – A eleição para os Conselhos Administrativo e Fiscal realizar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, mediante votação secreta coordenada pela comissão eleitoral.

Artigo 36 – Serão considerados eleitos:

I - ao Conselho Administrativo: a chapa com maior número de votos;

II – ao Conselho Fiscal: os 6 (seis) candidatos mais votados, sendo os três primeiros titulares e os três últimos suplentes.

Parágrafo Único – Em caso de empate na votação de dois ou mais chapas/candidatos, o desempate se dará em favor da chapa/candidato mais idoso.

Da Comissão Eleitoral

Artigo 37 - A Comissão Eleitoral será composta por no mínimo três membros, indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Administrativo, dentre os funcionários e/ou associados, a quem competirá:

a) conduzir todo processo eleitoral de acordo com as normas eleitorais aprovadas pela instituição, nos moldes deste Estatuto;





SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963



- b) estabelecer e fazer cumprir o calendário da eleição;
- c) receber e julgar as inscrições do(s) candidato(s) e da(s) chapa(s), bem como prestar esclarecimentos;
- d) receber e submeter a julgamento, nos termos das normas eleitorais e deste Estatuto Social, eventuais impugnações às inscrições e recursos.

Parágrafo Primeiro - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de três membros.

Parágrafo Segundo - Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

Capítulo VI

Do Patrimônio Social e da Renda

Artigo 38 - O patrimônio da SPDM é constituído:

I - pelas contribuições realizadas pelos sócios fundadores da Escola Paulista de Medicina previstas na escritura de constituição, bem como por auxílios, doações, legados, subvenções, incorporação, contribuições, rendas e rendimentos decorrentes de seus créditos, de bens e direitos, da prestação de serviços;

II - pelo Hospital São Paulo e outros bens móveis e imóveis adquiridos, inversões financeiras que vierem a ser efetuadas e os que, por qualquer título, venham a ser adquiridos;

Parágrafo Único - Os recursos necessários à manutenção das atividades da SPDM serão provenientes da prestação de serviços nas áreas de atuação e mediante a formalização de parcerias, acordos, convênios, contratos e outros, com pessoa física ou jurídica de caráter público ou privado.

Artigo 39 - A SPDM, em razão de ser entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, mantenedores ou associados, bem como aplicará integralmente, no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

Artigo 40 - É vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, bem como o disposto nos parágrafos do artigo 29 da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único - É vedado aos conselheiros, administradores, dirigentes e diretores estatutários da SPDM exercer cargo de chefia ou função de confiança nos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou mandato parlamentar em qualquer nível.

Capítulo VII

Do exercício Social e Demonstrações Financeiras e Social

Artigo 41 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - No encerramento de cada exercício social será elaborado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações e Relatórios financeiros e Contábeis que serão submetidos à apreciação da auditoria externa independente, aos Conselhos Fiscal e Administrativo e, por fim, à Assembleia Geral Ordinária, com posterior publicação em jornal de grande circulação local.





SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963



Parágrafo Segundo – O Balanço Social da entidade deverá ser divulgado periodicamente no website da entidade e por quaisquer outros meios idôneos, conforme deliberações do Conselho Administrativo.

Capítulo VIII

Da Dissolução, Extinção, Incorporação ou Desqualificação

Artigo 42 - No caso de dissolução ou extinção da SPDM, que só se dará por deliberação da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere sem fins lucrativos e portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de perda da qualificação como Organização Social haverá a incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento ao patrimônio de outra Organização Social congênere e da mesma área de atuação e esfera governamental contratante (Municipal, Estadual ou União), ou do próprio órgão contratante.

Parágrafo Segundo – Caso a SPDM seja qualificada como Organização Social por entes públicos distintos, far-se-á a contabilidade dos recursos alocados por cada um destes entes com vistas à reversão patrimonial descritas no parágrafo primeiro.

Artigo 43 - Qualquer entidade de cunho social poderá, a juízo do Conselho Administrativo, *ad referendum* da Assembleia Geral, incorporar-se à SPDM.

Parágrafo Primeiro - A entidade incorporada se regerá, obrigatoriamente, pelo Estatuto Social da SPDM.

Parágrafo Segundo - O patrimônio da entidade incorporada passará a pertencer à SPDM.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Artigo 44 - Os mandatos a vencer de ocupantes de cargos eletivos considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores.

Artigo 45 - As disposições do presente estatuto entrarão em vigor a contar da data de seu registro junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

São Paulo, 26 de abril de 2022


Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
Diretor Presidente


Anderson Viar Ferraresi
Diretor Jurídico - OAB/SP nº 206.326

